

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

PROCESSO N. 201900044001186

DE: 19/3/2019

INTERESSADO: Colégio Estadual Padre Pelágio

ASSUNTO: Autorização para Abertura de Matrículas

**Parecer CEE/CEP N. 49/2019****I – HISTÓRICO/ANÁLISE**

Por meio de Ofício N. 15/2019 NUPE/SUPEM/SEDUCE, o Chefe de Núcleo da Educação Profissional, Sr. Andrei Pires de Alcântara, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para abertura de matrículas, em caráter emergencial, do curso Técnico em Redes de Computadores integrado ao Ensino Médio a ser oferecido pelo Colégio Estadual Padre Pelágio, situado na Rua das Nações Unidas, n. 376, Jardim Salvador, no município de Trindade/GO.

Tal pedido está justificado na pesquisa de demanda da região sobre a necessidade de ofertar cursos na área de TI.

É importante, sobre essa matéria, que este Conselho Estadual de Educação, por meio da Resolução CEE/CP N. 4/2015, especificamente no Parágrafo Único do Art. 25, já previa o atendimento de solicitações correlatas.

O Colégio Estadual Padre Pelágio, foi recredenciado por meio da Resolução CEE/CEB N. 420 de 16 de agosto de 2018, com vigência até 31/12/2022.

Foi anexado aos autos a justificativa acerca do Curso do Técnico em Redes de Computadores Integrados ao Ensino Médio, do Colégio Padre Pelágio de Trindade/GO.

É o relatório.

**II - VOTO**

Considerando a solicitação do Chefe de Núcleo da Educação Profissional da SEDUCE de Goiás;

Considerando a legislação vigente, em especial, a Resolução CEE/CP N. 4/2015, no seu Art. 25, Paragra Único;

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

PROCESSO N. 201900044001186

DE: 19/3/2019

INTERESSADO: Colégio Estadual Padre Pelágio

ASSUNTO: Autorização para Abertura de Matrículas

Considerando a necessidade de fortalecimento da Educação Profissional;

Vota-se:

- **Autorizar** a SEDUCE/GO, a ministrar o **Curso de Técnico Redes de Computadores integrado ao Ensino Médio**, no Colégio Estadual Padre Pelágio, situado na Rua das Nações Unidas, n. 376, Jardim Salvador, no município de Trindade/GO, apresentado pelo Núcleo de Educação Profissional/NUEP da SEDUCE, que passa a ser parte integrante dessa Decisão e da Resolução que sairá com o seu desdobramento;
- **Determinar** que a SEDUCE/GO, promova para atendimento às exigências legais, as adequações físicas, instrumentais, de biblioteca, de corpo docente qualificado e especializado, bem como todas as demais pertinentes às especificidades do curso.
- **Declarar** que a autorização concedida por este Parecer não supre a exigência da avaliação externa, *in loco*, a ser custeada pela pleiteante.
- **Determinar** que a SEDUCE protocole neste Conselho, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, o respectivo processo, para análise e avaliação do curso autorizado por este Parecer.

É a decisão.

**SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, em

Goiânia, aos 29 dias do mês de março de 2019.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

APROVA POR: *Unanimidade*  
CLASSIFICAÇÃO: *Ordinária*  
DATA: *19/3/2019*  
SOLICITADO POR: *19/3/2019*  
PRESIDENTE: *[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
**Marcos Elias Moreira**  
Conselheiro Relator

Conselho Estadual de Educação de Goiás  
Rua 3 esq. Com a 23, Centro, Goiânia/GO  
Fone: (62) 3201-9812-9818-9822  
E-mail: [cee goias@gmail.com](mailto:cee goias@gmail.com) / Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)